Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
0440	04/03/2024	

DESPACHO
APROVADO
Clayton Divino Boch
Vereador
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EMENTA
Requer à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a realização de uma vistoria e fiscalização em casa abandonada na Rua Major Alvino Silva, 28, Mocoquinha, em razão do aumento significativo de casos de Dengue em nossa cidade.

REQUERIMENTO Nº 113 /2024.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – Equipe técnica de Vigilância Sanitária, a realização de uma vistoria e fiscalização em uma casa abandonada situada na Rua Major Alvino Silva, 28 – Mocoquinha, em virtude do aumento significativo de casos de Dengue em nossa cidade.

Justificativa:

A situação epidemiológica exige a tomada de medidas preventivas eficazes para combater a proliferação do mosquito Aedes aegypti, vetor transmissor da Dengue. Conforme relatos da população e informações obtidas por meio de órgãos de saúde locais, a referida residência encontra-se abandonada, o que pode propiciar condições favoráveis para a reprodução do mosquito transmissor.

Considerando o compromisso desta gestão municipal em promover a saúde e o bem-estar da população, torna-se imprescindível a realização de uma vistoria técnica para identificar possíveis focos do mosquito Aedes aegypti e adotar as medidas necessárias para prevenir a disseminação da Dengue em nossa comunidade.

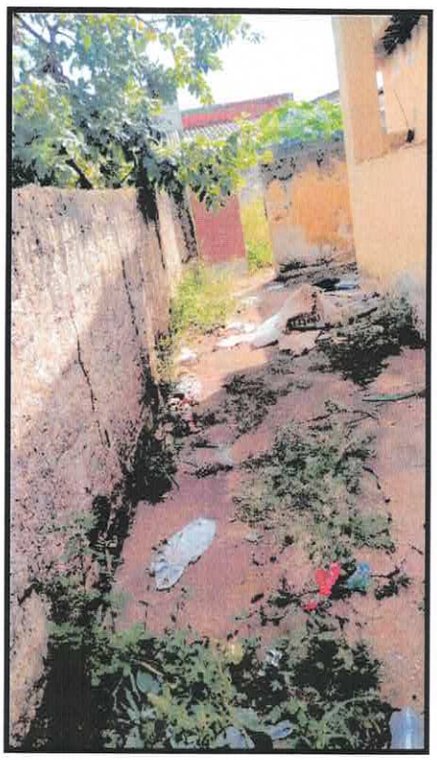
Desta forma, solicito a Vossa Senhoria que, dentro das atribuições da Vigilância Sanitária, proceda com a urgência necessária para a vistoria e, se constatado o risco epidemiológico, tome as medidas cabíveis para a eliminação dos focos do mosquito, visando a proteção da saúde pública.

Certamente, a parceria entre a Câmara Municipal e a Vigilância Sanitária será fundamental para a preservação da saúde dos munícipes. Estou à disposição para fornecer informações adicionais e colaborar no que for necessário para a efetivação deste pedido.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 4 de março de 2024.

CLAYTON DIVINO BOCH
Prof. Clayton - Vereador/REPUBLICANOS













Imagens: Rua Major Alvino Silva, 28 – Mocoquinha

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N ° _____/ 2024.

Institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mococa, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº_____/2024, de autoria do Prefeito Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mococa, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME.

§ 1º O incentivo fiscal referido no **caput** deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte - FME, que será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário nos termos desta lei complementar.

§ 2º São abrangidas por esta lei complementar todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

§ 3º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar os projetos desportivos destinados a

promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal do Esporte (FME) não utilizados em projetos e ações de incentivo ao esporte amador, no exercício financeiro em que foram captados, deverão ser direcionados para a melhoria da infraestrutura dos espaços esportivos públicos do município.

Art. 2º Para os fins desta lei complementar considera-se:

I - Proponente: a pessoa física ou jurídica (Organização da Sociedade Civil e demais entidades do terceiro setor), devidamente qualificada para a apresentação e execução de projetos esportivos, diretamente responsável pelo projeto esportivo amador, com recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME;

II - Colaborador: a pessoa física ou jurídica que venha a doar ou patrocinar o desenvolvimento do esporte amador, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte - FME;

III - Doação: transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte - FME para a realização de projetos esportivos amadores sem finalidade promocional e publicitária;

IV - Patrocínio: transferência de recursos do Colaborador ao Fundo Municipal do Esporte - FME, com identificação do Proponente por meio do Certificado de Incentivo ao Desporto - CID, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;

V - Certificado de Crédito: documento que será expedido ao Colaborador, controlado pelo Poder Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, após a devida comprovação da doação ou patrocínio, que vierem a ser destinados aos projetos esportivos amadores após a confirmação de regularidade fiscal;

VI - Certificado de Incentivo ao Desporto - CID: documento que será expedido ao Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e posterior deliberação pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMEL, que autoriza a captação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Esporte - FME.

Art. 3º Para os fins previstos nesta lei complementar consideram-se projetos desportivos amadores que contemplem atividades sociodesportivas educacionais, ao desporto e paradesporto, concentradas nas seguintes áreas:

I - Área Educacional: projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva, no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior, promovendo atividades no contraturno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo;

II - Área de Formação Desportiva: projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;

III - Área de Rendimento: projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização, inclusive de alto rendimento;

IV - Área Sociodesportiva: projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;

V- Área Participativa:

a) projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com

deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural;

b) projetos voltados à distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social, devidamente comprovadas na futura prestação de contas;

VI - Área de Gestão e Desenvolvimento Desportivo: projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos, buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos.

Art. 4º Os portadores dos Certificados de Créditos poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, atendendo-se às demais condições da legislação tributária.

Parágrafo único. Não serão concedidos Certificados de Créditos a pessoas físicas e jurídicas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.

Art. 5º O Município submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser destinado para o incentivo a projetos esportivos, nos termos desta lei complementar, que deverá obedecer aos seguintes escalonamentos percentuais das receitas do IPTU e do ISS arrecadadas no exercício imediatamente anterior à fixação do valor anual destinado ao incentivo esportivo de que trata esta lei complementar:

I - até 1% (um por cento) em 2025;

II - até 2% (dois por cento) em 2026;

III - até 3% (três por cento) a partir de 2027.

Art. 6º Os projetos aprovados pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação terão o limite máximo de incentivo individual fixado pelo Executivo, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, homologado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD.

Art. 7º Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa e posteriormente encaminhá-los ao Conselho Municipal de Desportos - CMD para avaliação e deliberação.

Art. 8º Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de uma Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor esportivo, a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei complementar e por técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos esportivos apresentados.

§ 1º Os componentes da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva.

§ 2º Aos membros da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, que deverão ter mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por

igual período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

§ 3º A Comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário e o mérito do projeto, conforme estabelecido em regulamento.

§ 4º O Poder Executivo deverá fixar, juntamente com a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

Art. 9º Fica vedada, também, a utilização de recursos do Fundo Municipal do Esporte - FME em projetos esportivos amadores quando houver vínculo de parentesco, até segundo grau, entre o Colaborador (doador, patrocinador ou apoiador) e o Proponente, ou quando ambos se tratarem da mesma pessoa.

Art. 10. A Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação terá por finalidade analisar os seguintes requisitos:

I - proposta do projeto;

II - alcance esportivo, educacional e social;

III - orçamento;

IV - retomo de interesse público;

V - clareza e coerência nos objetivos;

VI - relevância para o Município;

VII - capacidade executiva do Proponente, mediante análise de seu currículo.

Art. 11. O Proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e deliberação pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, receberá o Certificado de Incentivo ao Desporto - CID, emitido pela Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 12. Os Certificados de Créditos referidos no inciso V do artigo 2° desta lei complementar terão prazo de validade de 2 (dois) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos municipais.

Art. 13. O Proponente deverá apresentar prestação de contas das importâncias recebidas do Fundo Municipal do Esporte - FME, para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em legislação própria em vigor.

Art. 14. Além das sanções penais cabíveis, o Proponente que não comprovar a correta aplicação desta lei complementar, por dolo, desvio do objeto e/ou dos recursos estará sujeito, conforme o caso e garantida defesa prévia, às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - devolução das importâncias ou bens recebidos;

III - multa no valor de 10 (dez) vezes o valor recebido;

IV - suspensão temporária para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 15. As entidades de classes representativas dos diversos segmentos esportivos poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos amadores beneficiados por esta lei complementar.

Art. 16. Caberá ao Executivo, por meio de decreto, a regulamentação da presente lei complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Submetemos à sua elevada consideração o presente Projeto de Lei que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mococa.

O esporte é um instrumento de fundamental importância para a formação integral do cidadão, promovendo a saúde física e mental, a disciplina, o trabalho em equipe, o respeito ao próximo e a inclusão social. Além disso, o esporte contribui para o desenvolvimento social e econômico do município, gerando emprego e renda, movimentando o turismo e promovendo a qualidade de vida da população.

No entanto, o desenvolvimento do esporte no município de Mococa enfrenta diversos desafios, como a falta de recursos financeiros para investimento em infraestrutura, aquisição de materiais esportivos e realização de eventos.

Diante dessa realidade, o presente Projeto de Lei visa criar um mecanismo de incentivo fiscal para atrair investimentos para o esporte. A proposta consiste em conceder desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) às empresas que doarem ou patrocinarem projetos esportivos no município.

Benefícios do Incentivo Fiscal:

- **Aumento dos investimentos no esporte:** O incentivo fiscal proporcionará maior captação de recursos para o desenvolvimento do esporte no município, possibilitando a realização de mais projetos e ações.
- **Melhoria da infraestrutura esportiva:** Os recursos captados com o incentivo fiscal poderão ser utilizados para a construção, reforma e revitalização de espaços esportivos, como quadras, campos, ginásios e outros.

- **Aquisição de materiais esportivos:** Os recursos também poderão ser utilizados para a compra de materiais esportivos, como bolas, uniformes, redes e outros equipamentos.
- **Realização de eventos esportivos:** O incentivo fiscal permitirá a realização de mais eventos esportivos no município, como campeonatos, torneios e festivais.
- **Promoção da inclusão social:** O desenvolvimento do esporte contribui para a inclusão social de pessoas de todas as idades, classes sociais e origens.
- **Geração de emprego e renda:** O esporte é um importante gerador de emprego e renda, principalmente para os jovens.
- **Movimento do turismo:** A realização de eventos esportivos atrai turistas para o município, movimentando a economia local.
- **Melhoria da qualidade de vida:** A prática de atividades físicas contribui para a saúde física e mental da população, além de promover o bem-estar e a qualidade de vida.

Conclusão:

O presente Projeto de Lei é um instrumento importante para o desenvolvimento do esporte no município de Mococa. Através da criação de um mecanismo de incentivo fiscal, o município poderá atrair mais investimentos para o esporte, proporcionando benefícios para toda a população.

Somos convictos de que a aprovação deste Projeto de Lei será um marco histórico para o esporte de Mococa, impulsionando seu desenvolvimento e contribuindo para a construção de um futuro melhor para o município.